



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.031 , de 24 / 06 / 2013

Processo: 66.671

PROJETO DE LEI Nº. 11.244

Autoria: ROBERTO CONDE ANDRADE

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL." (última semana de abril).

Arquive-se

W. L. L. L.

Diretoria Legislativa

28 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

folha 02
6671

PROJETO DE LEI Nº. 11.244

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Maranhedi Diretora 14/09/2013	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 14/09/2013	[Signature]	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº: 62	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. W. Maranhedi Diretora Legislativa 19/03/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco [Signature] Presidente 19/03/2013	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário [Signature] Relator 19/03/2013
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
22/03/13

Roberto

fol. 03
087

PP 836/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 14/MAR/2013 15:45 000066671

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
19/03/2013

APROVADO

Presidente
24/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.244
(Roberto Conde Andrade)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**" (última semana de abril).

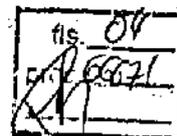
Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**", a realizar-se anualmente na última semana de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença

Parágrafo único. Esse evento será comemorado conjuntamente com o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", instituído pela Lei federal nº. 10.439, de 30 de abril de 2002, realizado anualmente em 26 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/03/2013

ROBERTO CONDE ANDRADE



(PL nº. 11.244 – fls. 2)

Justificativa

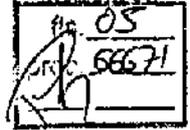
A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**", cuja realização deverá dar-se anualmente na última semana de abril, acompanhando o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", nos termos da Lei federal nº. 10.439, de 30 de abril de 2002, que acontece anualmente no dia 26 de abril.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

ROBERTO CONDE ANDRADE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.439, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

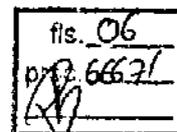
Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

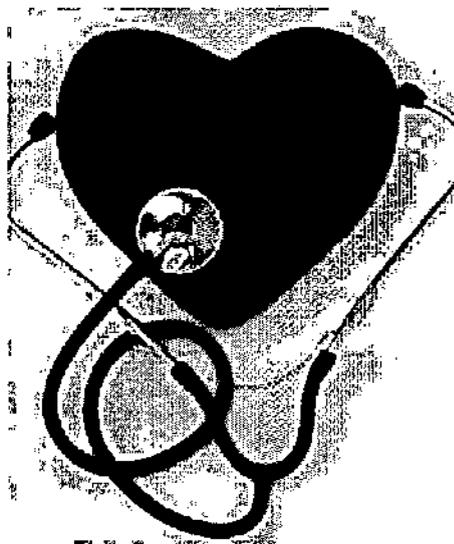
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.5.2002



A importância desta data

Em 26 de abril, comemora-se o **Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial**.



Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT – (a hipertensão é uma delas) são responsáveis por 59% dos óbitos no mundo e chegando a 75% das mortes nos países das Américas e do Caribe.

No Brasil, 62,8% do total de mortes por causas conhecidas, em 2004, estavam relacionados às DCNT.

A campanha anual do **Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão (26 de abril)** é organizada desde 2002, quando foi instituído o **Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial** pela Lei Federal 10.439.

O que é a Hipertensão Arterial?

Hipertensão arterial ou **pressão alta** ocorre quando a pressão sistólica (pressão arterial quando o coração se contrai bombeando o sangue) em repouso é superior a 140 mm Hg ou quando a pressão diastólica (quando o coração relaxa entre duas batidas) em repouso é superior 90 mm Hg ou ambos.

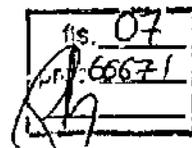
A hipertensão, embora pouco conhecida, atinge uma média de 20% a 25% da população brasileira, sendo que esta estatística sobe para 50% nas faixas etárias mais avançadas. A Organização Mundial de Saúde (OMS) apontou-a como uma das 10 principais causas de morte no mundo. Além disso, a hipertensão é um fator agravante para as doenças cardiovasculares – a número um em causa de mortes no planeta.

Por ser um grave problema na idade adulta é que a prevenção deve começar desde a infância. Irritabilidade, ganho de peso e crescimento inadequados, cansaço excessivo durante as mamadas e os exercícios físicos são sintomas da Hipertensão Arterial. Porém, na maioria dos casos, a criança não apresenta indícios da doença.

A hipertensão é grave, também, por ser uma "inimiga silenciosa", pois muitas vezes o paciente não sente nada. As manifestações mais comuns a ela atribuídas, entre as quais dor de cabeça, cansaço, tonturas, sangramento pelo nariz podem não ter uma relação de causa e efeito com a elevação da pressão arterial.

A **hipertensão arterial** ou **pressão alta** é a maior causa de derrames cerebrais, insuficiência renal ou

paralisação dos rins, infarto do coração, insuficiência cardíaca, angina do peito, lesões nas artérias e alterações na retina que podem levar à cegueira.



Por que conscientizar

A **pressão alta** não tem cura, mas seu controle melhora muito a qualidade de vida do paciente. Entretanto, atitudes como medir a pressão arterial regularmente, adotar uma alimentação saudável, reduzir o consumo de sal, manter um peso ideal, evitar o consumo de bebidas alcoólicas em excesso, praticar atividade física regularmente, não fumar e diminuir o estresse ainda não são hábitos comuns da maioria da população.

As conseqüências graves da hipertensão, que prejudicam a qualidade de vida da população e oneram a saúde pública, podem ser evitadas, desde que os hipertensos conheçam a sua condição e mantenham-se em tratamento.

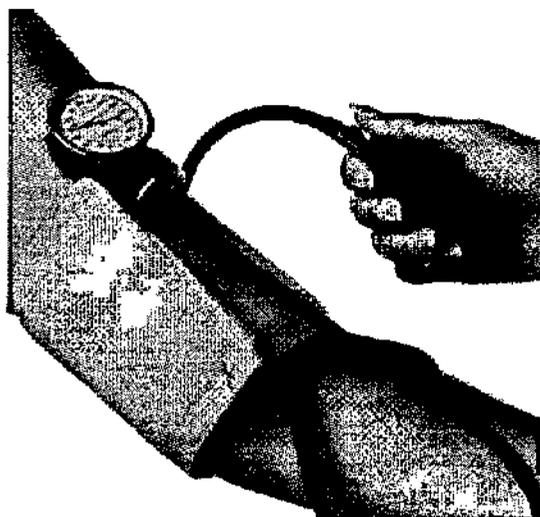
Tratar a Pressão Alta é um Ato de Fé na Vida

O tema "Tratar a Pressão Alta é um ato de Fé na Vida" traz como objetivo fazer com que a adesão ao tratamento, a um novo estilo de vida e orientações médicas seja ampliada.

Apenas 23% dos hipertensos controlam corretamente a doença. 36% não fazem controle algum e 41% abandonam o tratamento, após melhora inicial da **pressão arterial**.

O tratamento da **pressão alta** exige uma dedicação extrema dos indivíduos, pois envolve mudanças de comportamento e novos hábitos alimentares.

Independente da religião, a fé é importante no cuidado diário de doenças crônicas. A fé significa crença a compromissos e promessas. E é nesse sentido, de comprometimento com o tratamento que a nossa campanha foca. E o apoio das diversas religiões ajuda que a mensagem chegue a um maior número de pessoas.



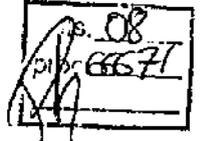
Principais Mensagens

É preciso medir a pressão uma vez ao ano, usando o dia de seu aniversário para marcar a data.

Não abandonar o tratamento médico, pois a **pressão alta** não tem cura, mas pode ser controlada.

Os 10 mandamentos para prevenção e controle da pressão alta:

Os 10 mandamentos para prevenção e controle da pressão alta.



01. Meça a pressão pelo menos uma vez por ano.
02. Pratique atividades físicas todos os dias.
03. Mantenha o peso ideal, evite a obesidade.
04. **Adote alimentação saudável:** pouco sal, sem frituras e mais frutas, verduras e legumes.
05. Reduza o consumo de álcool. Se possível, não beba.
06. Abandone o cigarro.
07. Nunca pare o tratamento, é para a vida toda.
08. Siga as orientações do seu médico ou profissional da saúde.
09. Evite o estresse. Tenha tempo para a família, os amigos e o lazer.
10. Ame e seja amado.

A importância da conscientização do controle e tratamento:

As graves consequências da **pressão alta** podem ser evitadas, desde que os hipertensos conheçam sua condição e mantenham-se em tratamento. Como não há cura, é preciso controlar a doença com atividade física e com uma alimentação adequada.

Em apenas 29% das consultas médicas no Brasil se faz a medição da pressão. Apenas 23% dos hipertensos controlam corretamente a doença. 36% não fazem controle algum e 41% abandonam o tratamento, após melhora inicial da pressão arterial.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 62**

PROJETO DE LEI Nº 11.244

PROCESSO Nº 66.671

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL" (última semana de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a documentação de fls. 05/08, com destaque à Lei federal 10/439/02 (fls. 05), que instituiu o evento em âmbito federal. Quanto à instrução, a proposta encontra respaldo no disposto no § 2º, II, do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril, comemorando juntamente com o dia nacional instituído pela Lei federal 10439/02 – 26 de abril -, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de março de 2013

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Processo nº 66.671

Projeto de lei nº 11.244

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 47**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial" (última semana de abril).

O projeto de lei conta com o parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa (Parecer nº 62 – fls. 09), eis que atendido os termos do art. 190-A, do Regimento Interno.

No mérito, entendemos que a inclusão da semana destinada à prevenção e combate à hipertensão arterial permite trazer à baila o tema que, miseravelmente, é responsável pela morte de muitos brasileiros.

Segundo a Sociedade Brasileira de Hipertensão e Cardiologia "trezentos mil brasileiros morrem anualmente de doenças cardiovasculares, tais como infarto, derrames cerebrais, insuficiência cardíaca, renal e morte súbita, ou seja, 820 mortes por dia, 30 por hora ou uma morte a cada 2 minutos." (conforme dados obtidos no site <http://www.sbh.org.br/geral/noticias.asp?id=110>).

Posto isso, diante da relevância do tema, **opinamos favoravelmente ao projeto.**

Jundiaí, 19 de março de 2013.

APROVADO
19/03/2013

[Handwritten signature]
Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
Antonio de Fátua Pacheco
Membro

[Handwritten signature]
Roberto Conde Andrade
Membro

[Handwritten signature]
Antonio Carlos Pereira Neto
Membro

[Handwritten signature]
Paulo Sérgio Martins
Membro



fls.	11
proc.	

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
04/06/2013

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.244
(Rôberto Conde Andrade)

Retifica redação.

1. Na ementa, onde se lê: "*Inclui*",
LEIA-SE: "*Institui e inclui*";
2. No art. 1º, onde se lê: "*É incluída*",
LEIA-SE: "*É instituída e incluída*".

Sala das Sessões, 16/04/2013

ROBERTO CONDE ANDRADE



fls. <u>1</u>
por <u>[assinatura]</u>

proc. 66.671

PUBLICAÇÃO
07/06/13

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.244

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL" (última semana de abril).

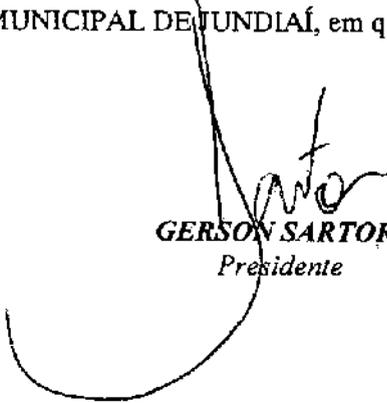
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

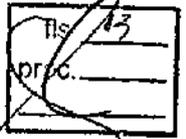
Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**", a realizar-se anualmente na última semana de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Parágrafo único. Esse evento será comemorado conjuntamente com o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", instituído pela Lei federal nº. 10.439, de 30 de abril de 2002, realizado anualmente em 26 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e treze (04/06/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.244

PROCESSO Nº. 66.671

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/06/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Salvador

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/13

W. Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

14
66679

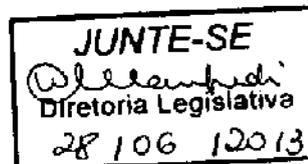
OF. GP.L. n.º 128/2013

Processo n.º 13.567-4/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/JUN/2013 14:03 000067418

Jundiaí, 24 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.031, objeto do Projeto de Lei nº 11.244, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



LEI N.º 8.031, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**" (última semana de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

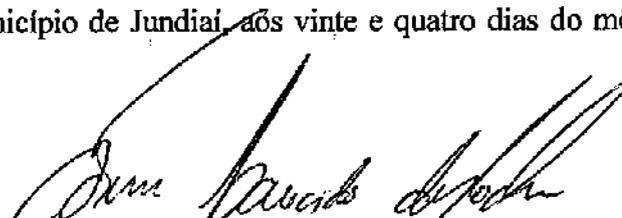
Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**", a realizar-se anualmente na última semana de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Parágrafo único. Esse evento será comemorado conjuntamente com o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", instituído pela Lei federal nº. 10.439, de 30 de abril de 2002, realizado anualmente em 26 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11244/2013 **Data:** 14/03/2013 **Processo:** 66671
Assunto: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL" (última semana de abril).
Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	14/03/2013	Parecer CJ nº62 LEGAL	15/03/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	19/03/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	19/03/2013	Parecer 47 - Paulo Eduardo Silva Malerba (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	22/03/2013	IOM n.º 3.797	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA	04/06/2013	PROJETO APROVADO	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO	06/06/2013	enviado ao Executivo	

30

Câmara Municipal de Jundiáí

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário
AUTÓGRAFO PUBLICADO

Dt Envio Resposta/Despacho
07/06/2013 IOM n.º 3.818

Dt Desp

Destinatário
OF. GP.L. 128/2013

Dt Envio Resposta/Despacho
27/06/2013 Encaminha Lei

Dt Desp



LEI N.º 8.031, DE 24 DE JUNHO DE 2013

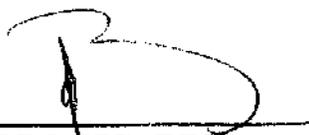
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**" (última semana de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL**", a realizar-se anualmente na última semana de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

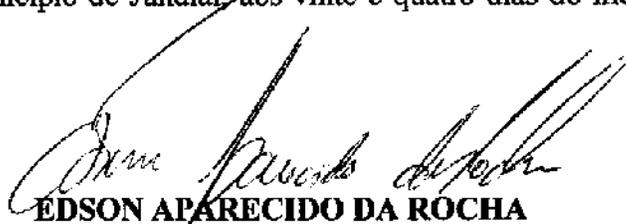
Parágrafo único. Esse evento será comemorado conjuntamente com o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", instituído pela Lei federal nº. 10.439, de 30 de abril de 2002, realizado anualmente em 26 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1